



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I - Nº 521/91

DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

"Institui a Semana do Deficiente."

HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída no Município de Pinhalzinho, a "Semana do Deficiente", a ser comemorada anualmente no período de 21 à 28 de Agosto.

ARTIGO 2º - As despesas necessárias à promoção da Semana do Deficiente, correrão por conta da verba própria do orçamento anual de Educação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 30 de Setembro de 1991

  
JUCIMARA TORICELLI

Secretária

  
HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

A-F 109/10